



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.839, DE 15 DE MAIO DE 2014

cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências correlatas.

Projeto de Lei nº 32/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO

ART. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Birigui, vinculado à Secretaria de Cultura do Município, que se constitui em Órgão local na conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento e planejamento das ações culturais do Município de Birigui.

ART. 2º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Birigui fica autorizado a realizar parcerias e convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, para efetivar um plano de desenvolvimento cultural.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

ART. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Birigui tem por objetivo promover a participação democrática dos vários seguimentos da sociedade, que integram a ação cultural do Município de Birigui, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais locais e regional.

ART. 4º. São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Birigui:

- I- Representar a sociedade civil de Birigui junto ao poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II- Formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, as diretrizes gerais do Plano de Cultura, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes em todas as suas formas e



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- manifestações e incentivar a promoção do patrimônio cultural;
- III- Definir as prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura, reportando-se inicialmente às propostas estabelecidas nas Conferências de Cultura;
 - IV- Acompanhar e fiscalizar as atividades promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a mesma;
 - V- Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais, desde que contenham recursos públicos municipais, em caráter total ou parcial;
 - VI- Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural e artístico;
 - VII- Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
 - VIII- Fiscalizar a aplicação de recursos recebidos decorrentes de transferências federativas para a área cultural;
 - IX- Colaborar com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA), e Orçamento Anual (LOA), relativos a Secretaria Municipal de Cultura;
 - X- Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura, bem como suas relações com a sociedade civil;
 - XI- Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
 - XII- Colaborar com o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura em âmbitos municipal, estadual e federal;
 - XIII- Acompanhar e responsabilizar-se pela gestão do Fundo Municipal de Cultura;
 - XIV- Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitados pelo Poder Público ou pela sociedade civil;
 - XV- Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
 - XVI- Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
 - XVII- Estimular a democratização e a descentralização de produção e difusão culturais no Município, visando a garantir a cidadania cultural como direito de produção, o acesso e a fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;
 - XVIII- Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- XIX- Identificar e propor mecanismos para a proteção de bens de valor artístico e histórico materiais e imateriais;
- XX- Convidar representantes do poder Executivo e Legislativo e dos demais Conselhos Municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de colaborar na elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, se necessário.
- XXI- Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- XXII- Contribuir para a implantação de Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XXIII- Realizar a Conferência Municipal de Políticas Culturais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

ART. 5º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Birigui será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, conforme segue:

- I- 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, representando o Poder Público Municipal, através dos seguintes órgãos:
 - a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, sendo um deles o Secretário de Cultura;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer,
 - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Agronegócios;
 - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;
 - g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças
- II- 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes segmentos:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- a) 1 (um) representante do segmento ligado a Artes Visuais e Audiovisual
- b) 1(um) representante do segmento ligado a Música;
- c) 1 (um) representante do segmento ligado ao Teatro;
- d) 1 (um) representante do segmento ligado a Dança;
- e) 1 (um) representante do segmento ligado a Cultura Popular;
- f) 1 (um) representante do segmento ligado a Literatura;
- g) 1 (um) representante ligado ao segmento de economia solidária e artesanato;
- h) 1 (um) representante ligado ao segmento de Movimentos sociais organizados e organizações não governamentais com vínculo cultural.

§ 1º. Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º. Em havendo manifestação do Secretário da Cultura de não participar da composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais, ser-lhe-á assegurado o direito de indicar um representante da Secretaria de Cultura junto ao Conselho.

§ 3º. Em caso de recusa ou não comparecimento na posse do Conselho, sem motivo justificado, de representante ou das Entidades nomeadas no artigo 5.º, fica o Conselho autorizado a convidar outra Entidade a compor o quadro de Conselheiros.

§ 4º. Os membros da sociedade civil serão eleitos após convocação provocada pelo Poder Executivo em evento organizado pela Secretaria de Cultura, respeitando os segmentos de representação.

§ 5º. Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser ocupante de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo ou Legislativo do Município.

ART. 6º. Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo que suas funções são consideradas de relevante interesse público.

ART. 7º. O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho será considerado constituído quando empossado, pelo Prefeito Municipal, com a presença da maioria simples de seus membros.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO

ART. 8º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá a seguinte organização:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Primeiro Secretário;
- IV- Segundo Secretário;
- V- Plenária;
- VI- Comissões.

§ 1º. Em caso de vacância de um dos membros dos cargos acima mencionados, o Conselho nomeará o seu substituto.

§ 2º. A plenária elegerá os representantes que ocuparão os cargos do item I ao IV.

ART. 9º. Aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais compete:

- I- Participar da Plenária e das Comissões;
- II- Propor a criação das Comissões;
- III- Estudar e relatar nos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem distribuídas;
- IV- Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- V- Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
- VI- Requerer prioridade ao Plenário em votação de matéria que necessite de regime de urgência;
- VII- Requisitar dos Órgãos competentes as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VIII- Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário;
- IX- Cooperar para a realização da Conferência Municipal de Políticas Culturais;
- X- Apresentar proposições para alteração no Regimento Interno.

ART. 10. A Secretaria Municipal de Cultura viabilizará o local e os recursos materiais necessários à realização das atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 11. O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá fazer as diligências que julgar necessárias à sua atividade junto às repartições públicas e privadas do Município, as quais lhe prestarão toda a colaboração.

ART. 12. Os casos omissos nessa Lei serão resolvidos pela Plenária e pelo Regimento Interno do Conselho.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

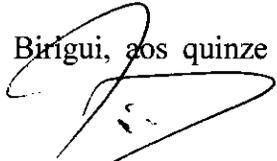
ESTADO DE SÃO PAULO

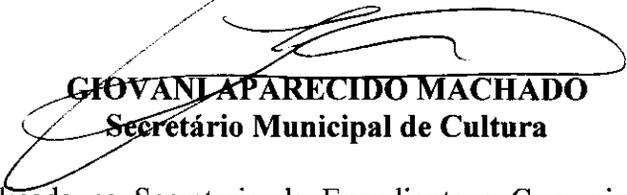
CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 13. Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 2.571, de 21 de março de 1989.

ART. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de maio de dois mil e quatorze.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


GIOVANI APARECIDO MACHADO
Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas